

PODER JUDICIÁRIO, SPREAD BANCÁRIO E CUSTO BRASIL: o preço da incerteza ou a segurança jurídica como um dos pilares do desenvolvimento econômico.

Alexandre Morais da Rosa¹
Bárbara Guasque²

RESUMO: Esse artigo tem como objetivo demonstrar a imprescindibilidade de segurança jurídica para o desenvolvimento econômico de um país e na melhoria do bem-estar social. O crescimento de uma economia depende não apenas dos fatores econômicos. O bom funcionamento dos mercados, a disponibilidade e o custo do crédito e, por consequência, o desenvolvimento econômico do país, requer um Poder Judiciário que transmita segurança jurídica. O nível de segurança jurídica está diretamente ligado a redução dos custos de transação e à maior eficiência econômica. Um sistema judicial dotado de alto grau de segurança jurídica simboliza maior segurança e confiança para as relações sociais e econômicas, reduzindo o risco e os custos de transação. Isso se reflete na redução dos Spreads Bancários e do Custo Brasil, contribuindo com o aumento dos investimentos e do volume de crédito – fatores essenciais para o desenvolvimento econômico do país e um maior bem-estar social.

Palavras-chave: Direito e Economia; Poder Judiciário; Spread Bancário; Custo Brasil; Desenvolvimento Econômico.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate the indispensability of legal certainty for the economic development of a country and the improvement of social welfare. The growth of an economy depends not only on economic factors. The proper functioning of the markets, the availability and cost of credit and, consequently, the economic development of the country, requires a judiciary that provides legal certainty. The level of legal certainty is directly linked to reduced transaction costs and greater economic efficiency. A judicial system with a high degree of legal certainty symbolizes greater security and trust for social and economic relations, reducing risk and transaction costs. This is reflected in the reduction in Bank Spreads and Brazil Cost, contributing to the increase in investments and credit volume - essential factors for the country's economic development and greater social welfare.

Keywords: Law and Economy; Judiciary Power; Banking Spread; Cost-Brazil; Economic Development.

INTRODUÇÃO

Esse artigo tem como objetivo demonstrar a imprescindibilidade de segurança jurídica para o desenvolvimento econômico de um país e na melhoria do bem-estar social, tendo em vista o custo de transação. Para tanto, demonstra-se, em primeiro plano, a posição proeminente que o Poder Judiciário ocupa na determinação do nível e ritmo do desenvolvimento econômico em um país. Na sequência, a segunda parte do artigo ocupa-se da relação positiva e significativa existente entre as decisões judiciais e o desenvolvimento

¹ Doutor em Direito (UFPR). E-mail: alexandremoraisdarosa@gmail.com

² Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: alexandremoraisdarosa@gmail.com

econômico, mediante a previsibilidade. Na última parte do artigo, evidencia-se que o principal canal em que a segurança jurídica afeta a economia é aumentando os riscos e os custos de transação. A insegurança introduz um risco e um custo adicional às transações econômicas, aumentando o Custo Brasil e também o Spread bancário. Por consequência, a insegurança atua como meio de retração da produção, dos investimentos, do mercado de crédito e, por conseqüência, do desenvolvimento econômico do país. Retratou-se, ainda, o déficit de segurança jurídica referente a previsibilidade e imparcialidade na justiça brasileira e a necessidade de se melhorar o ambiente institucional judicial brasileiro, nomeadamente quanto à imparcialidade e estabilidade das decisões judiciais. O desenvolvimento econômico de um país não depende somente de variáveis macroeconômicas como inflação, câmbio e taxa de juros. O impacto de fatores exógenos econômicos, como o sistema de justiça, é crucial para a obtenção de resultados econômicos satisfatórios. O aperfeiçoamento e crescimento do mercado de crédito e do ambiente de negócios e, como conseqüência, o desenvolvimento econômico do país, dependem sumariamente do comportamento do Poder Judiciário, da confiança que ele transmite – de segurança jurídica. Com relação a metodologia, utilizou-se, quer na fase de investigação quanto na fase do relatório da pesquisa, o método indutivo. O método procedimental utilizado foi o monográfico e a técnica de pesquisa, a bibliográfica.

PODER JUDICIÁRIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As instituições detêm grande influência sobre a capacidade dos países se desenvolverem. São elas que definem as regras do jogo em uma sociedade. São as instituições que condicionam o funcionamento da economia, uma vez que representam a estrutura de incentivos dadas aos agentes econômicos em sua tomada de decisão. “De ahí la importancia de la calidad institucional para interpretar el crecimiento o el atraso de la economía de los diferentes países”.³ Acemoglu e Robinson⁴ demonstraram que o funcionamento das instituições explica as significativas diferenças de renda per capita entre os países, tendo impacto contundente sobre o nível de investimentos, produção e

³ MARTÍN MARTÍN, Victoriano. Efectos Económicos del Funcionamiento de la Justicia em España. In: **Implicaciones Económicas del Funcionamiento de la Justicia em España**. Economistas – Consejo General. Diciembre 2016.

⁴ ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Por Que As Nações Fracassam**: As origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Tradução Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier Editora. Título Original: *Why Nations Fail*, 2012.

sobre o comércio internacional. Dentre as instituições, o Poder Judiciário ocupa posição proeminente, figurando como uma das instituições de maior impacto na determinação do nível e ritmo do desenvolvimento econômico em um país.⁵ Para Lorizioa e Gurrieri

Among the institutions that have the greatest impact on economic performance, the legal and judicial system plays a prominent role [...]Indeed, a legal system can affect different dimensions of the development process. These are equity, the optimal allocation of resources, and the increase in total factor productivity. In addition, some aspects of the legal system may influence the behaviour and choices of economic actors, determining the accumulation of physical and human capital (decisions relating to investment and training). Thus, the role of the judicial system in determining its dysfunctions can affect economic growth.⁶

Além do ordenamento jurídico, um Poder Judiciário eficiente e estável são requisitos imprescindíveis para o desenvolvimento econômico. Segundo Cabrillo e Fitzpatrick⁷: “el papel que cumplen las instituciones jurídicas en el desarrollo económico no es complementario o acesorio, sino más bien um requisito fundamental para el funcionamiento de la economía de mercado”. Justiça e desenvolvimento econômico formam, portanto, um vínculo indissociável. Nomeadamente em economias mais liberalizadas, cuja grande responsabilidade alocativa dos recursos foi repassada aos mercados e compete ao Poder Judiciário a proteção e garantia dos direitos de propriedade e cumprimento dos contratos.⁸ O bom funcionamento da Justiça é essencial para o mercado uma vez que esse consiste em um conjunto de relacionamentos, acordos e contratos entre pessoas, que são baseadas na confiança. A existência de um sistema de

⁵ Cabendo advertir que a qualidade dos sistemas judiciais e legais é apenas uma entre as diversas variáveis que procuram explicar as diferenças internacionais nas taxas de investimento e de crescimento. Por exemplo à independência do banco central; à qualidade e à estabilidade das políticas macroeconômicas; o perfil do investimento; à participação do Estado na produção. Embora os estudos a respeito não tenham testado a potência de seus respectivos argumentos em relação a hipóteses concorrentes. CASTELAR, A., (org). **Judiciário e economia no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. pp. IV-VIII. Disponível em: < <http://books.scielo.org> >. Acesso em: 24 Mar. 2017.

⁶ “Entre as instituições que têm o maior impacto sobre o desempenho econômico, o sistema legal e judicial desempenha um papel proeminente [...]De fato, um sistema legal pode afetar diferentes dimensões do processo de desenvolvimento. Tais como a equidade, a melhor alocação de recursos e aumento da produtividade total dos fatores. Além disso, alguns aspectos do sistema legal influenciam o comportamento e as escolhas dos atores econômicos, determinando o acúmulo de capital físico e humano (decisões relativas ao investimento e a formação). Assim, o papel do sistema judiciário na determinação de suas disfunções pode afetar o crescimento econômico”. LORIZIOA, Marilene; GURRIERIA, Antonia Rosa. Efficiency of Justice and Economic Systems, **Procedia Economics and Finance**, Volume 17, 2014, Pg. 104-112.

⁷ CABRILLO, Francisco; FITZPATRICK, Sean. **La economía de la Administración de Justicia**. Pamplona: Thomson Reuters, 2011, p. 17.

⁸ CASTELAR, A., (org). **Judiciário e economia no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. pp. IV-VIII. Disponível em: < <http://books.scielo.org> >. Acesso em: 24 Mar. 2017.

justiça saudável ativa um processo de auto respeito, incentivando o respeito aos contratos e reduzindo o incentivo ao oportunismo. Essa conjuntura propaga confiança e estimula o maior número de transações econômicas.⁹ Portanto, além da liberdade contratual, o bom funcionamento dos mercados requer a existência de um Poder Judiciário que transmita segurança jurídica. O nível de segurança jurídica está diretamente ligado a redução dos custos de transação e à maior eficiência econômica.¹⁰ Compete ao Poder Legislativo estabelecer as regras do jogo bem como os mecanismos com os quais os indivíduos podem se valer para garantir seus direitos o mais perto possível do contratado, ou seja, dentro das expectativas de comportamento decorrentes da boa-fé objetiva. Mas em uma economia de mercado é imperioso que as partes tenham segurança que as regras do jogo, pré-estabelecidas, serão mantidas e garantidas por um Poder Judiciário imparcial, ágil e previsível, ou seja, eficiente. Para Martín¹¹,

Existe un consenso a escala internacional de que un sistema judicial eficiente es necesario para garantizar el desarrollo económico. El desarrollo de los mercados requiere una regulación bien diseñada y un sistema eficiente de ejecución para garantizar su cumplimiento.

É, portanto, indubitável que um Poder Judiciário independente, competente e eficiente é crucial para o desenvolvimento econômico.¹² Tanto é assim, que o Poder Judiciário é uma das variáveis consideradas quando da aferição dos principais índices, rankings e relatórios efetuados acerca da qualidade do ambiente negocial e de investimentos no país. É o caso do Custo País, que mede o custo adicional de realizar negócios em dado país, do Relatório Doing Business¹³, realizado pelo Banco Mundial, que classifica as economias pelo grau de facilidade de se fazer negócios, e do índice de competitividade global produzido pelo World Economic Forum.¹⁴ Pinheiro estima,

⁹ LORIZIOA, Marilene; GURRIERIA, Antonia Rosa. Efficiency of Justice and Economic Systems, **Procedia Economics and Finance**, Volume 17, 2014, Pgs 104-112.

¹⁰ MARTÍN MARTÍN, Victoriano. Efectos Económicos del Funcionamiento de la Justicia em España. In: **Implicaciones Económicas del Funcionamiento de la Justicia em España**. Economistas – Consejo General. Diciembre 2016.

¹¹ MARTÍN MARTÍN, Victoriano Martín. Efectos Económicos del Funcionamiento de la Justicia em España. In: **Implicaciones Económicas del Funcionamiento de la Justicia em España**. Economistas – Consejo General. Diciembre 2016.

¹² CABRILLO, Francisco; FITZPATRICK, Sean. **La economía de la Administración de Justicia**. Pamplona: Thomson Reuters, 2011, p. 19.

¹³ <http://portugues.doingbusiness.org/rankings>

¹⁴ The Global Competitiveness Index (GCI) tracks the performance of close to 140 countries on 12 pillars of competitiveness. It assesses the factors and institutions identified by empirical and theoretical research as determining improvements in productivity, which in turn is the main determinant of long-term growth and

utilizando-se de um modelo simples de crescimento, que um aumento no nível de investimentos no país induziria o crescimento do PIB em 25%, acaso o Poder Judiciário brasileiro evoluísse a qualidade da prestação jurisdicional aos padrões dos países desenvolvidos. Isto significa que um Judiciário ineficiente reduz a taxa de crescimento do PIB em cerca de um quinto. O economista esclarece que é uma estatística aproximada. Para uma maior precisão seria necessário, “entre outras coisas, uma amostra maior, que permitisse estimar com precisão o impacto setorial sobre o investimento e levasse em conta a relação capital – produto de cada setor”.¹⁵

Consoante o Banco da Itália, a perda anual no PIB italiano, atribuível aos defeitos da justiça civil pode chegar a um ponto porcentual.¹⁶ As estimativas denotam, de maneira manifesta, o impacto significativo que um mau funcionamento do Poder Judiciário gera sobre o crescimento de uma economia.¹⁷ Em suma, o desenvolvimento econômico de um país não depende somente de variáveis macroeconômicas como inflação, câmbio e taxa de juros. O impacto de fatores exógenos econômicos, como o sistema de justiça, é crucial para a obtenção de resultados econômicos satisfatórios. O aperfeiçoamento e crescimento do mercado de crédito e do ambiente de negócios dependem sumariamente do comportamento do Judiciário. Assim como as leis, as instituições jurídicas interferem na economia, ministrando um conjunto de incentivos aos agentes econômicos, produzindo reflexos sobre a eficiência das transações econômicas e grande influência sobre a capacidade dos países se desenvolverem. Todavia, o Judiciário brasileiro é uma instituição que padece de sérias mazelas. Dentre os problemas capitais que comprometem a atuação judicial está o déficit de segurança jurídica. Uma variável que compromete sobremaneira o avanço econômico e as relações comerciais, produzindo pesados custos, não somente

an essential factor in economic growth and prosperity. The Global Competitiveness Report hence seeks to help decision makers understand the complex and multifaceted nature of the development challenge. Disponível em: < <https://www.weforum.org/reports/the-global-competitiveness-report-2017-2018> > acesso em 09. Jul. 2018.

¹⁵ CASTELAR, A., (org). **Judiciário e economia no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. P 117. Disponível em: < <http://books.scielo.org> >. Acesso em: 24 Mar. 2017.

¹⁶ LORIZIOA, Marilene; GURRIERIA, Antonia Rosa. Efficiency of Justice and Economic Systems, **Procedia Economics and Finance**, Volume 17, 2014, Pgs 104-112.

¹⁷ CASTELAR, A., (org). **Judiciário e economia no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. pp. IV-VIII. Disponível em: < <http://books.scielo.org> >. Acesso em: 24 Mar. 2017; MORA-SANGUINETTI, Juan S. **Evidencia reciente sobre los efectos económicos del funcionamiento de la Justicia en España**. Banco de España. Boletim Económico, Enero 2016. Disponível em: < <https://www.bde.es/f/webbde/SES/Secciones/.../be1601-art3.pdf> > acesso em 14. Abr. 2018.

econômicos, mas também custos sociais a serem suportados pela sociedade como um todo, na forma de externalidades negativas.

Consoante Sachs, o desenvolvimento econômico moderno está atrelado à uma série de variáveis e é uma prática que exige constante monitoramento, avaliação e, especialmente, uma comparação rigorosa de metas e resultados, sendo de suma importância a análise, compreensão e resolução dos problemas que afetam o desenvolvimento econômicos dos países. Para o autor: “saber que uma economia está em declínio não é suficiente. Devemos saber por que a economia não está alcançando o crescimento econômico se quisermos dar passos para iniciá-lo ou restabelecê-lo”.¹⁸ Dessa maneira, partindo da premissa de que o desenvolvimento econômico carrega uma melhoria na qualidade de vida de toda a sociedade¹⁹ bem como da importância do diagnóstico das variáveis que o obstaculizam, é que se propõem uma análise do déficit de segurança jurídica proporcionado pelo Poder Judiciário brasileiro – uma das principais variáveis que servem de entrave ao crescimento e desenvolvimento econômico do país e melhoria do bem-estar social.

A IMPRESCINDIBILIDADE DE SEGURANÇA JURÍDICA PARA AS RELAÇÕES ECONÔMICAS E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NACIONAL

Há uma relação positiva e significativa entre as decisões judiciais e o desenvolvimento econômico, mediante a previsibilidade. O desenvolvimento econômico depende da realização de inúmeras transações econômicas, as quais são formalizadas mediante contratos. É imperioso que haja confiança, segurança de que os contratos celebrados serão obedecidos e os direitos de propriedade garantidos e protegidos, ainda que de maneira coercitiva, pelo Poder Judiciário. Logo, desenvolvimento econômico e segurança jurídica possuem uma conexão inquebrantável. Essa relação positiva entre segurança jurídica e o desenvolvimento capitalista, mediante a previsibilidade, é uma

¹⁸ SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005, p. 84.

¹⁹ Jeffrey Sachs, em sua obra, “O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos”, traça um breve relato de duzentos anos de crescimento econômico moderno para demonstrar que “essa época trouxe para o mundo padrões de vida mais elevados do que eram imagináveis há dois séculos, uma difusão da tecnologia moderna para a maior parte do mundo e uma revolução científica e tecnológica que ainda está em andamento”. O economista ressalta que, atualmente, “os padrões de vida são muito mais altos em quase todos os lugares do que eram no início desse processo, com a grande exceção das regiões africanas devastadas pelas doenças”. SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza:** como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005, p. 77.

formulação weberiana. Max Weber angariou notoriedade, sobretudo, devido a sua análise do fenômeno histórico-social da relação entre o protestantismo e o sistema capitalista. Foram grandes as contribuições de Weber para a análise das relações entre Direito e Economia, especificamente entre o Direito, Estado racional e o capitalismo moderno. Weber desenvolveu o conceito de Estado racional, cuja pedra de toque reside na dominação legal. Ao contrário dos Estados irracionais, cuja sociedade está sujeita à dominação carismática ou à dominação tradicional²⁰, os membros do Estado racional vivem sob a égide do “direito e preceitos racionalmente estabelecidos”.²¹ Assim é que os Estados racionais possibilitaram o desenvolvimento do capitalismo moderno, fundado na dominação legal e na promoção de segurança e estabilidade, possibilitando a realização de negócios com previsibilidade. Para Weber

A moderna empresa capitalista baseia-se fundamentalmente no cálculo e pressupõe um sistema administrativo e legal cujo funcionamento pode ser racionalmente calculado, em princípio pelo menos, em virtude de suas normas gerais fixas, exatamente como o desempenho previsível de uma máquina. A moderna empresa capitalista não pode aceitar o que é popularmente denominado “justiça de cádi”: julgar, segundo o senso de equidade do juiz, determinada causa ou segundo outros meios e princípios irracionais de aplicação jurídica que existiram em toda parte no passado e ainda existem no Oriente. [...] O capitalismo Moderno [...] somente poderia ter se manifestado em circunstâncias tais como: 1) na Inglaterra, onde o desenvolvimento da jurisprudência estava praticamente nas mãos dos advogados, que, a serviço de seus clientes capitalistas, inventaram formas apropriadas para a transação de negócios, e de cujo meio eram recrutados os juízes, rigorosamente ligados a casos precedentes, isto é, a esquemas previsíveis; 2) onde o juiz, como no Estado burocrático com suas leis racionais, é mais ou menos um autômato cumpridor de parágrafos: os documentos legais, juntamente com as custas e emolumentos, são colocados na entrada na esperança de que a decisão emerja na saída juntamente com argumentos mais ou menos válidos, ou seja, trata-se de uma máquina, cujo funcionamento, de modo geral, é calculável ou prognosticado.²²

²⁰ Enquanto a dominação carismática flui da obediência social pela crença no heroísmo dos detentores do poder, a dominação tradicional se traduz na obediência pela fé do caráter sagrado das tradições.

²¹ O “progresso” em direção ao Estado burocrático que julga e administra segundo o direito e preceitos racionalmente estabelecidos tem hoje em dia estreitas relações com o desenvolvimento capitalista moderno. WEBER, Max. **Burocracia e Liderança Política**. Traduções de Maurício Tragtenberg, Waltensir Dutra, Calógeras A. Pajuaba, M. Irene de Q. F. Szmrecsányi, Tamás J. M. K. Szmrecsányi. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1997, p. 41.

²² WEBER, Max. **Burocracia e Liderança Política**. Traduções de Maurício Tragtenberg, Waltensir Dutra, Calógeras A. Pajuaba, M. Irene de Q. F. Szmrecsányi, Tamás J. M. K. Szmrecsányi. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1997, p. 41.

Neste contexto o sistema legal deve dar segurança acerca das regras que devem servir de base para a realização das transações econômicas e a certeza do efetivo cumprimento das mesmas, nomeadamente no direito privado. Sua aplicação deve se dar de maneira imparcial e uniforme, promovendo a redução dos custos de transação, transmitindo confiança e o mínimo de previsibilidade para que as transações econômicas se desenvolvam com maior facilidade e sejam válidas e eficazes.

Portanto o substancial aumento no número de transações econômicas e a importância do ambiente em que essas se realizam, exigem que as normas jurídicas e contratos devem ter a sua obediência garantida “pela sanção externa e institucionalizada”.²³ É preciso confiança, previsibilidade, segurança jurídica. Não há como o mercado produzir segurança jurídica, ao mesmo tempo e que precisa dela para se sustentar e se desenvolver, conforme demonstrou Weber. Trata-se de um imperativo da eficiência do sistema econômico, crucial no fomento ao investimento, estimulando o crescimento e desenvolvimento econômico e melhoria do bem-estar social.²⁴ É indicativo, nesse sentido, a inclusão da segurança jurídica no Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022, entre os onze desafios que o Brasil precisa enfrentar para superar a pior crise da história, a concorrência global e voltar a crescer de forma sustentada. Elaborado pela Confederação Nacional das Indústrias, o Mapa Estratégico da Indústria constitui uma agenda para o Brasil, “para que o país desenvolva novas competências e realize mudanças estruturais, considerando as mudanças no ambiente econômico mundial e nacional ocorridas nos últimos cinco anos”. A CNI demonstra grande preocupação com a perda de competitividade que o Brasil vem sofrendo, principalmente nos últimos anos. No ano de 2017 o Brasil chegou a pior posição dos últimos dez anos no ranking de competitividade global produzido pelo World Economic Forum. O país ocupou a 81ª posição dentre os 137 países analisados. Essa perda da competitividade nacional compromete o crescimento econômico e a geração de renda e emprego.²⁵ A inclusão da segurança jurídica dentre os principais desafios para aumentar a produtividade e a competitividade nacional vem ancorada no fato de que, segundo a Confederação Nacional das Indústrias:

²³ BOBBIO, N. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. São Paulo: Polis, 1989, p. 27.

²⁴ MONTORO FILHO, André Franco. Convite ao diálogo. In: **Direito e Economia**. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO. São Paulo: Saraiva, 2008; PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, n° 101, p. 141-158, março/abril/maio 2014.

²⁵ **Mapa Estratégico da Indústria 2018 – 2022**. Disponível em: < <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/o-que-e/> > acesso em 09. Jul. 2018.

É um dos temas que mais crescem na preocupação das empresas. A falta de clareza sobre direitos e deveres e as crescentes alterações nas legislações e nos marcos regulatórios são prejudiciais à competitividade. A falta de confiança de que as instituições garantirão o direito vigente gera dúvidas sobre a estabilidade das relações jurídicas e incertezas sobre as consequências dos atos baseados nas normas jurídicas vigentes, isto é, insegurança jurídica. Normas que apresentam redação imprecisa abrem espaço para interpretações divergentes por parte dos aplicadores das leis. Normas novas elaboradas em conflito com normas existentes, sem definição explícita de revogação, geram dúvidas sobre qual a legislação vigente. Esses são exemplos de regramentos de baixa qualidade que aumentam a judicialização dos conflitos. A grande quantidade de ações, somada à morosidade do Judiciário, produz insegurança jurídica. A falta de clareza quanto às competências dos poderes da República bem como entre a União e os demais entes federativos são fatores adicionais que contribuem para esse problema. A insegurança jurídica faz com que as empresas incorram em mais custos de litigância e as obriga a fazer provisões para se defender da falta de clareza das normas. O aumento dos custos e a incerteza desincentivam o investimento e, conseqüentemente, reduzem o crescimento econômico.²⁶

A segurança jurídica, para fins econômicos, traduz a noção de que o custo e o risco de uma transação econômica possam ser efetivamente calculados.²⁷ Daí porque uma análise econômica posiciona a segurança jurídica como um imperativo do desenvolvimento econômico. O Direito, ao disciplinar os contratos, os direitos de propriedade e as relações econômicas em si; e o Judiciário, ao garantir o cumprimento das normas, permitem certo grau de previsibilidade com relação aos fatores de risco que envolvem a relação econômica, estabilizando as expectativas dos agentes econômicos e possibilitando a predição das consequências de suas ações. Por conseguinte, com relação ao aspecto econômico, a norma jurídica e o Poder Judiciário, ao prestarem estabilidade às regras do jogo, permitem que o agente econômico atue com previsibilidade em relação aos riscos e consequências que permeiam o negócio, diminuindo os riscos envolvidos presentes na transação jurídica, incentivando os empresários a investirem e empregarem capital para ampliação e aumento da produtividade, impulsionando o crescimento econômico. Logo, quanto maior a segurança jurídica, menores serão os riscos e os custos de transação, maior será a competitividade e o nível de investimentos – propulsores do desenvolvimento econômico.

²⁶ **Mapa Estratégico da Indústria 2018 – 2022.** Disponível em: < <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/o-que-e/> > acesso em 09. Jul. 2018.

²⁷ MONTORO FILHO, André Franco. Convite ao diálogo. In: **Direito e Economia**. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO. São Paulo: Saraiva, 2008.

Foi o que concluiu o estudo “La seguridad jurídica como condicion para el desarrollo” efetuado pela Universidade Católica da Argentina:

Las decisiones de inversión – mantener las existentes o efectuar nuevas -, se ven condicionadas por varios elementos entre los cuales aparecen de modo relevante la existencia de marco legal adecuado y de un poder judicial capaz de hacer cumplir las normas.²⁸

Há, assim, duas dimensões subjacentes à segurança jurídica, fundamentais economicamente: a) no que concerne a elaboração das leis, as quais devem ser claras, objetivas e estáveis;²⁹ b) quando da interpretação e aplicação das leis pelo Poder Judiciário, a qual requer que as leis sejam aplicadas fiel e imparcialmente e de maneira uniforme por todo o Poder Judiciário. O aumento da produtividade, a competitividade e o conseqüente avanço econômico dependem, significativamente, de uma legislação clara, objetiva e estável, mas também dependem de um sistema judicial que atue com imparcialidade e respeito ao ordenamento jurídico, gerando previsibilidade e confiança, diminuindo os riscos e facilitando as transações econômicas. Assim é importante traçar uma diferenciação entre o direito material em si, produto normativo do Poder Legislativo e a prestação jurisdicional a cargo do Poder Judiciário. Essa distinção, apesar de óbvia, é necessária para trazer a noção de que “uma boa lei sem um bom juiz vale pouco”.³⁰ Ou seja, a segurança jurídica não decorre apenas da estabilidade, clareza e previsibilidade do ordenamento jurídico positivo, mas também do respeito a esses preceitos gerais, quando da interpretação e aplicação nas decisões judiciais – objeto do presente artigo. Esse já era o conselho dado por Cervantes, em 1605, ao redigir a carta que Don Quijote de la Mancha enviou a Sancho Panza, Governador da ínsula Baratária:

No hagas muchas pragmáticas; y si las hicieres, procura que sean buenas, y, sobre todo, que se guarden y cumplan; que las pragmáticas que no se guardan, lo mismo es que si no lo fuesen; antes dan a entender que el

²⁸ **La Seguridad Juridica como Condicion para el Desarrollo**. Universidad Católica Argentina. A. Moreau de Justo 1400. Buenos Aires, 2007. Disponível em: < <https://foresjusticia.files.wordpress.com/2016/02/conclusiones-del-seminario-seguridad-juricc81dica-1.pdf> > acesso em 18. jul. 2018

²⁹ A estabilidade das regras é de suma importância para que uma instituição possa permanecer em funcionamento por considerável período de tempo. Regras que sofrem alterações a todo o momento não podem ser consideradas instituições, pois não garantem a estabilidade necessária para reduzir a incerteza e os custos de transação.

³⁰ SADDI, Jairo. **Crédito e Judiciário no Brasil: uma análise de Direito & Economia**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 215.

príncipe que tuvo discreción y autoridad para hacerlas, no tuvo valor para hacer que se guardasen; y las leyes que atemorizan y no se ejecutan, vienen a ser como la viga, rey de las ranas: que al principio las espantó, y con el tiempo la menospreciaron y se subieron sobre ella.³¹

Especificamente quanto aos requisitos que dizem respeito ao Poder Judiciário, a segurança jurídica requer a previsibilidade das decisões judiciais. Neste apartado a segurança jurídica se traduz na certeza sobre os direitos e obrigações como a garantia da esmerada aplicação da lei, a previsibilidade nos julgamentos e a uniformização jurisprudencial. Portanto o cumprimento da lei, a defesa dos direitos de propriedade, o respeito aos contratos e uma instituição imparcial que garanta a resolução dos conflitos de maneira previsível e uniforme, estão entre os requisitos fundamentais para o bom funcionamento de uma economia de mercado. Países que se afastam dessas prerrogativas, portadores de menor grau de segurança jurídica, criam um fator adicional de risco à atividade econômica, prejudicando a produção e investimento e, com isso, crescem mais lentamente.

PODER JUDICIÁRIO, SPREAD BANCÁRIO E CUSTO BRASIL – O PREÇO DA INCERTEZA

O sucesso de determinadas economias em contraposição ao fracasso de outras é, em grande medida, explicado pelos corretos incentivos presentes em alguns países, em detrimento de incentivos tendentes a repelir investimentos e a induzir a fuga de capitais, que outros países promovem por meio de suas instituições.³² Logo, o fortalecimento do Poder Judiciário, no que concerne à segurança jurídica por ele prestada, é um dos fatores que explica a diferença do grau de desenvolvimento entre os países e corrobora o pífio crescimento que o Brasil vem apresentando ano após ano. O déficit de segurança jurídica brasileiro é uma das variáveis que faz com que o volume de investimento e inovação no país seja baixo. A taxa de investimentos brasileira, em 2019, ficou em 15,4% do PIB.³³ Foi o pior desempenho dos últimos cinquenta anos.³⁴ A principal consequência

³¹ CERVANTES, Miguel de. **Don Quijote**. Vol II. Edição: 1999, 2005 eBooksBrasil.org, p. 51. Disponível em: < <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/quijote2.html> > acesso em 18. Jul. 2018.

³² MONTORO FILHO, André Franco. Convite ao diálogo. In: **Direito e Economia**. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETCO. São Paulo: Saraiva, 2008.

³³ IBGE. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27006-pib-cresce-1-1-em-2019-e-fecha-o-ano-em-r-7-3-trilhoes> > Acesso em 20. Fev. 2020.

disso é que o país cresce pouco. Segundo Pinheiro, “é quase consensual que a nossa baixa taxa de investimento, que oscila na faixa de 15% a 18%, limita significativamente nossa capacidade de crescimento”. Para aumentar a taxa de investimento e inovação é necessário “elevar os níveis nacionais de poupança, que são reconhecidamente baixos”, mas também é fundamental previsibilidade/confiança/segurança jurídica.³⁵

No desenvolvimento de uma atividade econômica os agentes econômicos necessitam minimizar os custos de produção e transação bem como aferir os possíveis riscos envolvidos. Quanto menor a segurança jurídica, maiores são as incertezas e os riscos que envolvem as transações econômicas. “Isso porque as bases onde estas se calcam ficam mais instáveis; os seus efeitos, mais difíceis de prever; e os seus custos e benefícios, mais complicados de calcular.”³⁶ A insegurança jurídica eleva o risco e aumenta os custos das transações econômicas. Como corolário, ela desestimula os agentes econômicos a investir e utilizar o capital disponível, repelindo, portanto, investimentos.³⁷ Ao produzir insegurança e risco à atividade econômica, aumentando os custos de transação, a insegurança jurídica obriga os agentes econômicos a embutirem um prêmio de risco a seu preço. Prática que acaba por distorcer o sistema de preços e reduzir significativamente a competitividade das empresas que funcionam sob a égide de um Judiciário com baixo índice de segurança jurídica.

Pinheiro explica que esse comprometimento da competitividade, o qual surge quando uma empresa que tem sua sede em um país comprometido com a segurança jurídica compete com uma empresa sediada em um país que possui considerável déficit de segurança jurídica, é um dos fatores que explica a baixa participação do Brasil nas exportações mundiais, vez que para exportar é exigido da empresa vários investimentos em ativos específicos e especialização, que são os que sofrem os maiores impactos proporcionados pela insegurança jurídica por tratarem-se de transações que contemplam

³⁴ GI – Economia. Disponível em: < <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/19/taxa-de-investimentos-e-a-menor-em-mais-de-50-anos-e-fica-mais-dependente-do-setor-privado.ghtml> > Acesso em 25.mar. 2020.

³⁵ PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, nº 101, p. 141-158, março/abril/maio 2014.

³⁶ PINHEIRO, Armando Castelar. **Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em < repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2700 > Acesso em 12. Jul. 2018.

³⁷ Afinal, um empreendedor certamente irá preferir investir em uma país aonde tenha certeza de que os contratos não serão quebrados, nem seus bens expropriados. Dessa maneira, a insegurança jurídica induz a migração da poupança, a qual é canalizada para os países que proporcionem a segurança de que as leis e contratos não são equiparados à uma tábula rasa

contrapartidas diferidas no tempo. Esse é exatamente o panorama da economia brasileira retratado no último Relatório Econômico 2018 OECD – The Organisation for Economic Co-operation and Development.³⁸ O relatório demonstra a preocupação com o baixo nível de investimentos no Brasil. Aponta que a única maneira de se fortalecer o crescimento do país é aumentando os investimentos. A perda de competitividade das empresas brasileiras também está comprovada no relatório, que denota a baixíssima participação brasileira no comércio internacional, equivalente a 20% do PIB.

Nesse ponto a empresa sediada em um país dotado de segurança jurídica irá operar com menores custos de transação, maior especialização e contando com investimentos em ativos específicos voltados para a exportação.³⁹ No entanto essas consequências negativas não recaem apenas sobre referidos setores, elas se alastram e prejudicam o desempenho de toda a economia nacional. É o caso das operações de crédito. A retração do mercado de crédito compromete todo os demais investimentos e ampliações e, em decorrência, o crescimento econômico do país. Isto quer dizer que a insegurança transmitida pelo Poder Judiciário influencia diretamente o acesso das empresas ao mercado de crédito bem como no custo deste crédito, determinando, por conseguinte, a estrutura financeira das empresas. ⁴⁰ O estudo conduzido pelos economistas Arida, Bacha e Rezende, denominado *Credit, Interest, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil*, introduziu o conceito de “incerteza jurisdicional” a qual, segundo os autores, é a razão pela qual inexistente um amplo mercado interno de crédito de longo prazo, além de explicar as elevadas taxas de juro reais praticadas nas operações de crédito. Essa incerteza jurisdicional é gerada pela instabilidade e insegurança que permeia os contratos firmados no Brasil, oriundas, dentre outros fatores, da anulação judicial de contratos bem como das interpretações desfavoráveis que alteram cláusulas e obrigações contratuais. ⁴¹

Essa incerteza jurisdicional impede que empresas e indivíduos disponibilizem suas poupanças para investimentos de longo prazo, obstaculizando a existência de um mercado

³⁸ OECD. Disponível em: < <http://www.oecd.org/eco/surveys/economic-survey-brazil.htm> > acesso em 01.mar.2018.

³⁹ PINHEIRO, Armando Castelar. **Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em < <repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2700> > Acesso em 12. Jul. 2018.

⁴⁰ PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, nº 101, p. 141-158, março/abril/maio 2014.

⁴¹ ARIDA, Persio; BACHA, Edmar Lisboa; RESENDE, André Lara. **Credit, Interest, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil**. Disponível em: < iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2016/03/TPD2IEPE.pdf > acesso em 12. Jul. 2018.

de crédito doméstico de longo prazo. As empresas são compelidas a obter crédito de longo prazo no mercado externo, os quais são pactuados em dólar. ⁴² Dentre as consequências danosas dessa incerteza jurisdicional estão: a) a reduzida oferta de crédito de longo prazo no mercado de crédito doméstico; b) a redução do volume total da poupança dada a preferência pela liquidez, o que reduz o volume de crédito no país; c) a fuga de capitais; d) a ausência de crédito para pequenas e médias empresas que não possuem acesso ao mercado externo e e) a dolarização do passivo das grandes empresas que obtém crédito externo.⁴³ Ademais, para compensar o alto risco proporcionado pela insegurança jurídica, as instituições financeiras exigem um retorno mais alto, além de uma série de garantias contratuais que encarecem sobremaneira a operação de crédito, elevando os spreads⁴⁴ bancários. Nesta toada, o crédito encarece, impondo um pesado ônus sobre todos os cidadãos e empresários que dependem de crédito.⁴⁵

O spread bancário é tema amplamente debatido uma vez que é tido como um dos grandes obstáculos a ampliação do crédito e ao desenvolvimento econômico do país, vez que altos spreads tornam o crédito mais caro, prejudicando a evolução do crédito e o crescimento da economia. O spread bancário se constitui no indicador que melhor reflete a insegurança jurídica proporcionada pelo Poder Judiciário ao mercado de crédito. Prova disso são as operações de crédito na modalidade de cheque especial, as quais contemplam taxas de juros extremamente elevadas. Média de 8,5% ao mês e 262,50% ao ano para pessoas físicas e 8,28%⁴⁶ ao mês e 230,04% ao mês para pessoas jurídicas.⁴⁷ Isto se deve,

⁴² ARIDA, Persio; BACHA, Edmar Lisboa; RESENDE, André Lara. **Credit, Interest, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil**. Disponível em: < iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2016/03/TPD2IEPE.pdf > acesso em 12. Jul. 2018.

⁴³ ARIDA, Persio; BACHA, Edmar Lisboa; RESENDE, André Lara. **Credit, Interest, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil**. Disponível em: < iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2016/03/TPD2IEPE.pdf > acesso em 12. Jul. 2018.

⁴⁴ A diferença entre a taxa de juros em que o banco remunera os seus poupadores e a taxa de juros cobradas dos tomadores de empréstimo é o *spread* bancário. Ou seja, o *spread* bancário traduz a diferença entre a taxa de aplicação cobrada nas operações de financiamento e a taxa de captação de recursos pelas instituições financeiras. Por exemplo, se uma instituição captou recursos por meio de CDB com custo de 12% a.a., e concedeu um empréstimo com taxa de 23% a.a., então o *spread* bancário dessa operação é de 11 p.p.

⁴⁵ PINHEIRO, Armando Castelar. **Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em < repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2700 > Acesso em 12. Jul. 2018.

⁴⁶ Banco Central do Brasil. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/r/txjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-Consolidadas-porTaxasAnuais.rdl&nome=Pessoa%20F%C3%ADsica%20-%20Cheque%20especial¶metros='tipopessoa:1;modalidade:216;encargo:101'> > Acesso em 02. Mar. 2018.

em grande medida, à falta de proteção jurídica que lhe é impingida, vez que o contrato de cheque especial não é considerado título executivo pelo Poder Judiciário⁴⁸ e com razoável frequência sofre a interpretação de que as taxas de juros não foram expressamente pactuadas, o que enseja sua redução a patamares incompatíveis com a transação efetuada. Dadas as circunstâncias, há a necessidade de elevar o componente “risco” na composição das taxas de juros de ditas operações.

As taxas de juros em patamares elevados encarecem o capital e inserem-se como uma das principais barreiras aos investimentos no Brasil. A insegurança jurídica, ao reduzir o potencial de utilização de ativos, também propicia escassez de crédito. Dessa conjuntura o financiamento produtivo no Brasil é caro e escasso, restringindo a capacidade de crescimento econômico. Essa problemática do financiamento doméstico emerge como uma das prioridades arguidas pela Confederação Nacional das Indústrias a ser enfrentada em todas as suas dimensões.⁴⁹ As investigações levadas a cabo por Laeven e Majnoni acerca do impacto do Poder Judiciário sobre os spreads bancários são conclusivas. Através de uma abordagem que contemplou a análise dos spreads bancários em 106 países em um nível agregado, e para 32 países em bancos individuais, os autores testaram o efeito da proteção judicial dos direitos de propriedade sobre o custo do crédito bancário. A conclusão foi a de que, controlado o ambiente macroeconômico do país, a eficiência judicial, traduzida na proteção aos direitos de propriedade na eficiente implementação dos contratos, além da inflação, parece ser o “principal” impulsionador da taxa de juros.⁵⁰

Para os investigadores, o tamanho desse impacto é notável, indicando que, em um país médio de rendimento médio, a melhoria da proteção dos direitos de propriedade ao nível médio, alcançaria uma redução do spread nos empréstimos de cerca de 2,0 a 2,5 pontos percentuais.⁵¹ Mas não é só. Ao elevar o custo do capital, reduzir a oferta de crédito

⁴⁷ Banco Central do Brasil. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br/pt-br/#!/r/txjuros/?path=conteudo%2Ftxcred%2FReports%2FTaxasCredito-Consolidadas-porTaxasAnuais.rdl&nome=Pessoa%20jur%C3%ADdica%20-%20Cheque%20especial¶metros='tipopessoa:2;modalidade:216;encargo:101'> > Acesso em 02. Mar. 2018.

⁴⁸ Súmula 247 do STJ: “O contrato de abertura de crédito em conta corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória.

⁴⁹ CNI. PEC. **Financiamento no Brasil: desafio ao crescimento**, Brasília, 2003.

⁵⁰ LAEVEN, Luc; MAJNONI, Giovanni. **Does Judicial Efficiency Lower the Cost of Credit?** World Bank Policy Research Working Paper 3159, October 2003. Disponível em: < <http://documents.worldbank.org/curated/en/940791468781755150/Does-judicial-efficiency-lower-the-cost-of-credit> > acesso em 14. Mar. 2018.

⁵¹ LAEVEN, Luc; MAJNONI, Giovanni. **Does Judicial Efficiency Lower the Cost of Credit?** World Bank Policy Research Working Paper 3159, October 2003. Disponível em: <

e barrar os investimentos, dentro os quais, em infraestrutura – a insegurança jurídica aniquila as principais variáveis que compõem o Custo Brasil⁵² – aumentando o custo de se produzir no país. Um alto Custo Brasil acaba por repelir investimentos já que significa custos de transação superiores à outras economias. Custos de transação altos se refletem em preços mais elevados nos produtos e serviços, o que compromete a competitividade e a eficiência das empresas sediadas no Brasil. Infere-se, assim, que há uma conexão inquebrantável entre segurança jurídica e desenvolvimento econômico, sendo que o principal canal em que a segurança jurídica afeta a economia é aumentando os riscos e os custos de transação. A insegurança introduz um risco e um custo adicional às transações econômicas. Quanto maiores os custos de transação, maiores serão os custos envolvidos para se obter o mesmo resultado, distorcendo, por consequência, o sistema de preços. A volatilidade é custosa e, ao aumentar os custos de transação e distorcer o sistema de preços, ela atua como meio de retração da produção, dos investimentos, do mercado de crédito e, por conseqüência, do desenvolvimento econômico do país. É o que aduz Jsuriñach

la inseguridad respecto a las respuestas judiciales encarece y limita los créditos comerciales y financieros; inhibe la contratación, desanima la innovación y las inversiones y en última instancia reduce la producción. Otra consecuencia de estos mayores costes es que las empresas reaccionan tanto imponiendo primas de riesgo suplementarias a los países o negocios que las padecen como invirtiendo en autoprotección — las compañías de cobros y las listas de morosos son sólo un par de ejemplos— lo que las conduce a elevar los precios exigidos.⁵³

<http://documents.worldbank.org/curated/en/940791468781755150/Does-judicial-efficiency-lower-the-cost-of-credit> > acesso em 14. Mar. 2018.

⁵² Por Custo País, entende-se o custo de se realizar uma atividade econômica em dado país. Especificamente no Brasil, denomina-se como Custo Brasil e diz respeito ao custo adicional de se realizar negócios no país em comparação com outros países. Ou seja, o valor extra a ser despendido a fim de operacionalizar determinada atividade econômica no Brasil.

Questões como a carga tributária; encargos trabalhistas; infraestrutura de transportes; violência e corrupção; burocracia estatal; custos de energia e spread bancário, são componentes a serem contabilizados para se chegar ao custo de se investir no país.

Mas esse rol não é taxativo. Incluem-se no rol do Custo Brasil todos os fatores que tornam a atividade econômica mais cara e ineficiente e o retorno do capital mais lento, comparativamente a outros países.

Nos últimos anos a expansão da economia globalizada conjuntamente com a ampliação do crédito, aumentou drasticamente o número de transações econômicas, as quais são efetuadas mediante contratos, que são, em última instância, garantidos e arbitrados pelo Poder Judiciário. Esses fatores vêm posicionado, de maneira determinante, a justiça dentre os importantes variáveis que compõem o Custo Brasil.

⁵³ JSURIÑACH, Jordi et al. **Impacto económico del sistema de ejecución de sentencias judiciales y propuestas de mejora**. Universitat de Barcelona; Cambra de Comerç de Barcelona. Barcelona, diciembre de 2017. Disponível em: < www.cambrabcn.org/.../EJECUCIONES_SENTENCIAS.../32f603 > acesso em 18. Abr. 2018.

O Brasil não proporciona segurança jurídica ao ambiente econômico. É sintomático, nesse sentido, que o relatório Doing Business, efetuado anualmente pelo Banco Mundial, que classifica as economias pelo grau de facilidade em se fazer negócios, tenha posicionado o Brasil na 124^o posição dentre os 190 países analisados. A pior posição dentre os BRICs (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul). Um ambiente hostil a realização de negócios aumenta consideravelmente os custos de transação das empresas sediadas no Brasil, de maneira que Produzir no Brasil custa, em média, 30,8% a mais que produzir em países desenvolvidos (Alemanha; Canadá; Coreia do Sul; Espanha; EUA, França; Itália; Japão; Reino Unido e Suíça); 38,0% em relação aos países Emergentes (Argentina; Chile; China; Índia e México) e 34,7% em relação à China.

Dentre os fatores que, combinados, produzem esse panorama estão o frequente desrespeito e relativização dos direitos de propriedade e dos contratos nas decisões judiciais; a politização do Poder Judiciário que denota a imparcialidade na tomada de decisão; e a ausência de uniformização jurisprudencial. No Brasil a relativização de contratos e direitos de propriedade está em voga, sendo os mesmos relativizados com indesejável frequência, quer pela legislação, quer pelas decisões judiciais. Há, atualmente, uma profusão de decisões judiciais que fazem tábula rasa dos direitos de propriedade e dos contratos, as quais constituem parte do problema de ineficiência econômica de nosso país.

Outra faceta dessa mesma problemática é a ausência de estabilidade e uniformidade das decisões judiciais. A ausência de uma jurisprudência consolidada e uniforme é um dos gargalos da segurança jurídica. Não são poucos os casos em que processos com idênticos pedido e causa de pedir, recebem decisões antagônicas. Isso desprestigia o sistema judicial, gera insegurança e incerteza e produz um grande aumento no volume de casos. A multiplicidade de decisões antagônicas sobre a mesma causa implica no aumento do número de ações judiciais, vez que não existe um entendimento consolidado sobre o tema, constituindo incentivo para que todos os conflitos sejam levados a apreciação da justiça.⁵⁴ A segurança jurídica é corolário da previsibilidade e da estabilidade das decisões, sendo imperioso que casos iguais recebem a mesma decisão. Os agentes precisam ter confiança de que à sua pretensão será dada a mesma resposta que mesmas causas anteriores obtiveram. A resolução igualitária de casos idênticos prestigia não só a segurança jurídica e

⁵⁴ GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A Tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163-198, set./dez. 2014. Disponível em: < bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46462/44453 > Acesso em 02. Mai. 2018.

a inerente necessidade de previsibilidade, mas prestigia ainda a isonomia e a duração razoável do processo.

O Judiciário também gera insegurança porque seus integrantes, ao proferirem suas decisões, frequentemente atuam com parcialidade, imbuídos de motivações políticas. Essa parcialidade refere-se, no contexto aqui explorado, à tomada de decisões favoráveis a determinados grupos ou setores, contrariando, em diversas vezes, a legislação vigente e os contratos celebrados entre as partes. Essa atuação parcial promove o desrespeito aos contratos, direitos de propriedade e direitos dos credores, propiciando uma “justiça” determinista e distorcida. É relativamente comum a existência de uma mentalidade anti-mercado e, sobretudo, contra as instituições financeiras, entre muitos magistrados. Não são poucos os juízes que rechaçam o *pacta sunt servanda*, os direitos de propriedade e dos credores, em busca de justiça social.

A saga pela justiça social nas Decisões faz tábula rasa dos contratos e da autonomia da vontade e traduz-se em um verdadeiro entrave à atividade econômica. Em sendo os contratos o principal meio de pactuação das transações e negócios econômicos, os quais levam em consideração, quando da sua celebração, a alocação de riscos entre os agentes, é certo que a indevida e exacerbada interferência judicial relativiza e reduz a utilidade dessa função contratual, eliminando a previsibilidade, desestabilizando a relação contratual e, conseqüentemente, aumentando os riscos e custos da atividade econômica. Isso repercute, inevitavelmente, no desenvolvimento econômico. Se levarmos em conta o mercado de crédito e, com base nessa constatação, quantificarmos que cerca de 70%⁵⁵ dos contratos de empréstimo são rompidos e relativizados por decisões judiciais portadoras do intento de justiça social (subjetiva) de cada julgador, não é difícil de mensurar a imensa insegurança e risco que isso acarreta, bem como o nefasto impacto que produz nos spreads bancários e na quantidade de crédito disponível no mercado. Há, assim, um grave déficit referente a previsibilidade e imparcialidade na justiça brasileira, motivadas, em grande parte, pelas visões políticas e intento de justiça social dos magistrados, que os levam a desconsiderar a lei e os contratos.

Com efeito, nomeadamente no que concerne ao mercado de crédito, considerável maioria das decisões detém um viés anticredor, favorecendo a parte tida por

⁵⁵ SADEK, MT., (org). *In: Uma introdução ao estudo da justiça* [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A crise do judiciário vista pelos juízes: resultados de uma pesquisa quantitativa. pp. 17-31. Disponível em: < <http://books.scielo.org> > acesso em 04. Mai. 2017.

hipossuficiente da relação, descumprindo a legislação vigente e anulando cláusulas contratuais. Esse panorama reflete a necessidade de as instituições financeiras embutirem um prêmio de risco ainda mais elevado nos empréstimos que concedem, ampliando os spreads bancários e, conseqüentemente, aumentando as taxas de juros que serão exigidas de todos os mutuários nas operações de crédito. Ademais, além do aumento nos spreads bancários, o aumento da incerteza, proporcionada pelo constante desrespeito às cláusulas contratuais por parte dos magistrados, acaba por restringir a concessão de crédito. As instituições financeiras tendem a aplicar grande parte do capital disponível em título da dívida pública, remunerados pela Selic e com baixíssimo risco. A concessão de empréstimo fica restrita a poucos mutuários, rigorosamente selecionados quanto à sua possibilidade de adimplemento, e mediante taxas de juros remuneratórios mais elevadas em virtude da ausência de proteção judicial em caso de inadimplência.

Ou seja, a “incerteza jurisdicional”⁵⁶ no mercado de crédito impinge tanto a escassez do crédito, como o aumento nos spreads bancários. Duas variáveis de enorme relevo para o desenvolvimento de qualquer atividade comercial. Como a quantificação dessa incerteza jurisdicional se torna impossível nos prazos mais longos, ela não pode ser compensada por um prêmio de risco, o que tem por consequência a quase inexistência de crédito doméstico de longo prazo. O desenvolvimento dos mercados impende, portanto, previsibilidade, estabilidade e imparcialidade. O Brasil se afasta sobremaneira dessas prerrogativas, proporcionando reduzido grau de segurança jurídica - o que cria um fator adicional de risco à atividade econômica e dita uma marcha mais lenta ao nosso desenvolvimento econômico e social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É impossível a prosperidade econômica e social sem confiança. Fukuyama ratifica essa constatação, demonstrando o que considera uma das lições mais importantes que se aprende com um exame da vida econômica, o fato de que o bem-estar de uma sociedade, assim como a sua capacidade de competir, estão subordinados à uma única característica

⁵⁶ A incerteza jurisdicional seria gerada pela instabilidade e insegurança que permeia os contratos firmados no Brasil, oriundas, dentre outros fatores, da anulação judicial de contratos bem como das interpretações desfavoráveis que alteram cláusulas e obrigações contratuais. ARIDA, Persio; BACHA, Edmar Lisboa; RESENDE, André Lara. **Credit, Interest, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil**. Disponível em: < iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2016/03/TPD2IEPE.pdf > acesso em 12. Jul. 2018.

inerente a sua cultura: o nível de confiança. O economista atesta que as sociedades mais desenvolvidas do mundo contemporâneo, como Estados Unidos, Japão e Alemanha possuem em comum o fato de serem sociedades orientadas por alto nível de confiança.⁵⁷ A chave para o investimento acontecer, gerando produção, consumo, renda e emprego está na confiança. O desenvolvimento econômico, como Keynes supôs, tem uma correlação positiva com a baixa aversão à incerteza. Os agentes econômicos, assim como qualquer cidadão, precisam de confiança e segurança para prosperar.

O crescimento de uma economia depende, portanto, não apenas dos fatores econômicos, mas também das instituições, da confiança que elas transmitem, das expectativas que elas asseguram e assentam. Neste contexto exsurge o Poder Judiciário como uma estrutura hábil a cumprir relevante e essencial função dentro do sistema global, de proporcionar e zelar pela confiança em todo o arranjo social e econômico, assentando e generalizando as expectativas, reduzindo a incerteza e dirimindo o risco. O Judiciário é um potencial criador e garantidor de confiança, por isso lhe é atribuído o papel de uma variável econômica. Seu amplo potencial de produzir e zelar pela necessária confiança das relações econômicas alçam-no ao patamar de uma das variáveis de maior impacto na economia. Tanto é assim que o Poder Judiciário é uma das variáveis consideradas quando da aferição dos principais índices, rankings e relatórios efetuados acerca da qualidade do ambiente negocial e de investimentos no país.

Mas para produzir e garantir a confiança o Poder Judiciário precisa primar pelas regras do jogo, respeitando o ordenamento jurídico positivado e a esmerada aplicação das regras jurídicas válidas. No entanto a insegurança jurídica constitui um dos principais gargalos do Judiciário brasileiro. A maior fonte de incerteza, risco e desconfiança. A segurança jurídica se traduz na confiança que o mercado necessita para se expandir. Ela atua reduzindo o risco que cerca as transações econômicas, atenuando a incerteza. Ela se traduz não apenas na elaboração de regras claras, objetivas e estáveis, mas também na sua interpretação e aplicação pelo Poder Judiciário de maneira previsível, estável e uniforme. Assim, a segurança jurídica é um imperativo econômico que impende “regras do jogo” claras, objetivas e estáveis, bem como a estrita obediência à essas “regras do jogo”, pelo Poder Judiciário. Portanto, é imperioso melhorar o ambiente institucional judicial

⁵⁷ FUKUYAMA, Francis. **Confiança: as virtudes sociais e a criação da prosperidade**. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. Título original: Trust: the social virtues & the creation of prosperity.

brasileiro, nomeadamente com relação a insegurança jurídica. O bom funcionamento do Poder Judiciário é crucial para a obtenção de resultados econômicos positivos. É preciso confiança, previsibilidade, segurança jurídica a fim de permitir a redução do Custo Brasil e dos Spreads bancários, variáveis fundamentais para o aumento dos investimentos e da produtividade – pilares estruturantes da expansão econômica nacional.

REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Por Que As Nações Fracassam**: As origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Tradução Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier Editora. Título Original: Why Nations Fail, 2012.

ARIDA, Persio; BACHA, Edmar Lisboa; RESENDE, André Lara. **Credit, Interest, and Jurisdictional Uncertainty: Conjectures on the Case of Brazil**. Disponível em: < iepecdg.com.br/wp-content/uploads/2016/03/TPD2IEPE.pdf > acesso em 12. Jul. 2018.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Disponível em: < <http://www.bcb.gov.br> > Acesso em 02. Mar. 2018.

BOBBIO, N. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. São Paulo: Polis, 1989.

CABRILLO, Francisco; FITZPATRICK, Sean. **La economía de la Administración de Justicia**. Pamplona: Thomson Reuters, 2011.

CERVANTES, Miguel de. **Don Quijote**. Vol II. Edição: 1999, 2005 eBooksBrasil.org, p. 51. Disponível em: < <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/quijote2.html> > acesso em 18. Jul. 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS. **Mapa Estratégico da Indústria 2018 – 2022**. Disponível em: < <http://www.portaldaindustria.com.br/cni/canais/mapa-estrategico-da-industria/o-que-e/> > acesso em 09. Jul. 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS. PEC. **Financiamento no Brasil: desafio ao crescimento**, Brasília, 2003.

FUKUYAMA, Francis. **Confiança**: as virtudes sociais e a criação da prosperidade. Tradução de Alberto Lopes. Rio de Janeiro: Rocco, 1996. Título original: Trust: the social virtues & the creation of prosperity.

GICO JÚNIOR, Ivo Teixeira. A Tragédia do Judiciário. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 267, p. 163-198, set./dez. 2014. Disponível em: < bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/46462/44453 > Acesso em 02. Mai. 2018.

GREGORIO, Carlos G. **Justicia y Desarrollo Económico: cómo abordar un impacto negativo**. Disponível em: < www.iijusticia.org/docs/justicia_y_economia.pdf > acesso em 14. Abr. 2018.

JSURIÑACH, Jordi et al. **Impacto económico del sistema de ejecución de sentencias judiciales y propuestas de mejora**. Universitat de Barcelona; Cambra de Comerç de Barcelona. Barcelona, diciembre de 2017. Disponível em: < www.cambrabcn.org/.../EJECUCIONES_SENTENCIAS.../32f603 > acesso em 18. Abr. 2018.

LA EVEN, Luc; MAJNONI, Giovanni. **Does Judicial Efficiency Lower the Cost of Credit?** World Bank Policy Research Working Paper 3159, October 2003. Disponível em: < <http://documents.worldbank.org/curated/en/940791468781755150/Does-judicial-efficiency-lower-the-cost-of-credit> > acesso em 14. Mar. 2018.

LORIZIOA, Marilene; GURRIERIA, Antonia Rosa. Efficiency of Justice and Economic Systems, **Procedia Economics and Finance**, Volume 17, 2014, Pgs 104-112.

MARTÍN MARTÍN, Victoriano Martín. Efectos Económicos del Funcionamiento de la Justicia em España. In: **Implicaciones Económicas del Funcionamiento de la Justicia em España**. Economistas – Consejo General. Diciembre 2016.

MONTORO FILHO, André Franco. Convite ao diálogo. In: **Direito e Economia**. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial – ETICO. São Paulo: Saraiva, 2008.

MORA-SANGUINETTI, Juan S. **Evidencia reciente sobre los efectos económicos del funcionamiento de la Justicia en España**. Banco de España. Boletim Económico, Enero 2016. Disponível em: < <https://www.bde.es/f/webbde/SES/Secciones/.../be1601-art3.pdf> > acesso em 14. Abr. 2018.

PINHEIRO, Armando Castelar, (org). **Judiciário e economia no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2009. pp. IV-VIII. Disponível em: < <http://books.scielo.org> >. Acesso em: 24 Mar. 2017.

PINHEIRO, Armando Castelar. A Justiça e o Custo Brasil. **Revista USP**. São Paulo: USP, nº 101, p. 141-158, março/abril/maio 2014.

PINHEIRO, Armando Castelar. **Segurança Jurídica, Crescimento e Exportações**. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em < repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2700 > Acesso em 12. Jul. 2018.

SACHS, Jeffrey. **O fim da pobreza: como acabar com a miséria mundial nos próximos vinte anos**. Tradução de Pedro de Maia Soares. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

SADDI, Jairo. **Crédito e Judiciário no Brasil: uma análise de Direito & Economia**. São Paulo: Quartier Latin, 2007, p. 215.

SADEK, MT., (org). In: **Uma introdução ao estudo da justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. A crise do judiciário vista pelos juizes: resultados de uma pesquisa quantitativa. pp. 17-31. Disponível em:< <http://books.scielo.org> > acesso em 04. Mai. 2017.

WEBER, Max. **Burocracia e Liderança Política**. Traduções de Maurício Tragtenberg, Waltensir Dutra, Calógeras A. Pajuaba, M. Irene de Q. F. Szmrecsányi, Tamás J. M. K. Szmrecsányi. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1997.